

**SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

#### DIÁRIO DA REPÚBLICA

**S U M Á R I O**

|  |  |
| --- | --- |
| **GOVERNO**- Decreto- Lei n.º 10/2005- Decreto- Lei n.º 11/2005- Decreto n.º 12/2005- Decreto n.º 13/2005**ANÚCIO JUDICIAOS E OUTROS****Direcção dos Registos e Notariado**- Estatuto |  |
|  |  |

**DECRETO N.º 12/2005**

Tendo em conta que os resultados do Fórum Nacional de 2004 apontam a procura incessante de consensos, sobretudo à hora da adopção de estratégias com vista ao futuro, face às múltiplas dissimetrias e disfunções, que tendem a persistir e a agravar-se, comprometendo assim cada vez mais o processo de desenvolvimento harmonioso e auto- sustentado do País;

Considerando a importância do Ordenamento do Território na definição de quadros comuns de referência, nomeadamente para a adequada ocupação e utilização da terra em S. Tomé e Príncipe, de modo a beneficiar, tanto as presentes, como as futuras gerações, no sentido da eficiência económica e melhoria da qualidade de vida;

Tornando-se por isso necessário elaborar o Plano de Ordenamento do Território, enquanto elemento de gestão, capaz de assegurar que decisões, relativas à ocupação e utilização da terra, tomem em consideração as reais necessidades das comunidades, assim como os requisitos e exigências do crescimento económico e da protecção e preservação do ambiente;

Tornando-se para isso urgente institucionalizar o Grupo de Trabalho responsável pela coordenação do processo de elaboração do Plano de Ordenamento do Território, já em funções desde Abril do corrente ano, obedecendo à complexidade e ao carácter pluridisciplinar e multi-sectorial dos objectivos preconizados.

Nestes termos, no uso das faculdades conferi das pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo:

Artigo 1.º

O processo de elaboração do Plano de Ordenamento do Território reger-se-á pelos seguintes princípios e objectivos:

a) Promoção de uma visão consensualmente aceite, quanto a políticas, projectos e programas de ocupação e uso racional da terra, visando soluções equilibradas para a satisfação das necessidades sociais, económicas e ambientais da população;

b) Obtenção de elementos de informação e avaliação, susceptíveis de fundamentar a adequada localização dos investimentos e dos aglomerados populacionais, atendendo a critérios de oportunidade, quer para o crescimento económico, quer para a fixação e melhor integração das comunidades, particularmente pela via do incremento do emprego estável;

c) Protecção do ambiente e da diversidade natural e cultural do País;

d) definição de critérios aplicáveis e capazes de sustentar o conceito de urbanoe ruralna RDSTP, assim como de mecanismos de controlo sobre as migrações internas, visando essencialmente contrariar o actual sentido das mesmas e a consequente tendência para a ruralizaçãodourbano*,* mediante políticas claras de incentivo à urbanização *do* rural*;*

e) Extensão e aplicação efectiva do novo conceito de autoridade do Estado a comunidades, tais como as residentes nas antigas roças*,* suas dependênciase nas pequenas povoações sobre a orla marítima, ainda económicos e sócio- psicológicos" de atitude e de comportamento, cuja base remonta ao período colonial e respectivo sistema de administração.

Artigo 2.º

É institucionalizado, com efeitos a contar de 1 de Abril do corrente ano, o Grupo de Trabalho responsável pela coordenação do processo de elaboração do Plano de Ordenamento do Território, cujas atribuições principais são as seguintes:

a) Promover estudos, pesquisas e outras acções tendentes a viabilizar e agilizar a correcta elaboração do Plano;

b) Conceber e promover o estabelecimento de um sistema de equipamento técnico e logístico, capaz de assegurar a eficácia de gestão do Plano;

c) Negociar ou propor, quando necessário, a assistência técnica, material e financeira requerida para o normal desenvolvimento do processo de elaboração e consequente implementação do Plano;

d) Preparar recomendações e assessorar o Governo, em matéria de análise, aprovação, monitorização e avaliação do Plano, assim como possíveis alterações e adaptações ao mesmo.

Artigo 3.º

Integram o Grupo de Trabalho os seguintes Quadros técnicos:

a) Dr. Armindo Vaz d'Almeida, que o preside;

b) Eng. Henrique Pinto da Costa;

c) Ora. Maria do Céu Silveira;

d) Eng. António Augusto Lima;

e) Eng. Calixto Will;

f) Eng. Cesaltino Vicente Vaz Fernandes;

g) Dr. Dialo Costa do Espírito Santo.

Artigo 4.º

O Grupo de Trabalho funcionará de forma autónoma, sob a tutela do Ministro responsável pela área do Ordenamento do Território, a quem caberá, nomeadamente, a aprovação do correspondente Plano anual de actividades e o respectivo Orçamento.

Artigo 5.º

O Grupo de Trabalho será apoiado por um Conselho Consultivo de vinte e cinco (25) membros, a ser nomeado por Despacho do Ministro de tutela, em representação de sectores da Administração do Estado, ao nível central, regional e local, assim como da Sociedade Civil organizada, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Artigo 6.º

O Grupo de Trabalho contará com um funcionário a tempo inteiro, o Secretário executivo, nomeado em comissão de serviço, por Despacho do Ministro de tutela, sob proposta do Grupo de Trabalho, e disporá de instalações próprias, assim como de equipamento e materiais para o desempenho das suas funções.

Artigo 7.º

O Grupo de Trabalho proporá os moldes e condições para o desempenho das suas atribuições, no concernente à Região Autónoma do Príncipe, após auscultação ao Governo Regional.

Artigo 8.º

Enquanto não for aprovado o Plano de Ordenamento do Território, toda e qualquer acção a ser empreendida, por iniciativa ou mediante assentimento do Governo e que implique alteração do actual figurino, em matéria de ocupação da terra, por introdução de novos investimentos, infra-estruturas e assentamentos humanos, ou modificação dos já existentes, carecerá de parecer favorável do Grupo de Trabalho ora instituído.

Artigo 9.º

O presente diploma entra em vigor, nos termos da lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 4 de Agosto de 2005.- A Primeira Ministra e Chefe do Governo e Ministra do Plano e Finanças, *Maria Pires de Carvalho Silveira;* O Ministro do Ambiente, Infra-estruturas e Recursos Naturais, *Deolindo Costa de Boa Esperança*

Promulgado em 9/8/2005

Publique-se

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes.*